



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Legislativo
para processamento
18/11/2020
Maurício Paulista

Ofício nº 083/2020-P

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 23 NOV 2020
Maurício Paulista
PRESIDENTE

Dois Córregos, 18 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 18/11/2020
HORA: 10:21
Projeto de Lei 93/2020

PROTÓCOLO
00900/2020



Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de
JUÍÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 18 / 11 / 2020
Presidente: Maurício Paulista

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS AS IMPORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRÓPRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como se pode extrair do corpo do presente projeto de lei, a finalidade é promover a transferência de recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.

Parte desses recursos, 150 mil reais, é decorrente de repasses do governo federal e se destina a ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Já a outra parcela será repassada a título de subvenção à entidade, objetivando o custeio de suas despesas do Pronto Socorro até o final do presente exercício, inclusive com pagamento de honorários médicos presenciais e de vencimentos de servidores.

Tento em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação dos repasses possam ser efetivadas no mais curto espaço de tempo possível, pede-se que o presente projeto de lei seja

discutido em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 26 / 11 / 2020
DE 24 NOV 2020
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

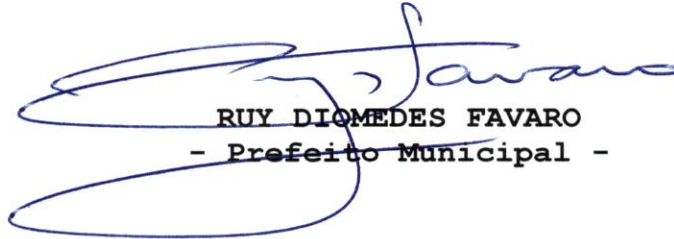
Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

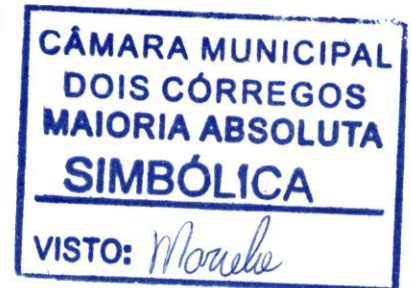


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que há para a oportunidade,
aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres
Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS AS IMPORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRÓPRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 265.280,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), recursos próprios da Fazenda Municipal, a serem repassados a título de subvenção, além dos valores já transferidos à entidade a esse título, no presente exercício.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (F.443).....	R\$ 150.000,00
103010006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	
3.3.50.43.00 - Subvenções	
Sociais..... (F.217).....	R\$ 265.280,24

Art. 6º O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde, bem ainda com recursos de superávit financeiro verificado em 31.12.2019.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

